



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 362/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador André Santos, que altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, Zona Azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 02/08/2024, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106997116** e o código CRC **12F82724**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00360/24-70

Revisão: 3

Reg. CET: 08089

28/06/24

Analista: PAULO SERGIO VALENTIM REI

PARECER TÉCNICO

SGT

Sr. Superintendente,

Em atenção à solicitação de parecer quanto ao Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador André Santos, que altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, Zona Azul, nas vias e ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo, esclarecemos que o objetivo do estacionamento rotativo pago é o de promover um maior aproveitamento do uso das vagas junto ao meio fio através da rotatividade no uso das mesmas, otimizando assim a ocupação das vagas em via pública.

O procedimento desenvolvido para a identificação de necessidade de estacionamento rotativo pago, é constituído de diversas etapas, que obedecem uma sequência lógica e tem como meta minimizar os fatores subjetivos e aleatórios das análises.

As vias com estacionamento rotativo pago são aquelas que apresentam uma concentração de estabelecimentos comerciais e de serviços com uma oferta de vagas em via pública inferior à procura local, sendo necessário promover a rotatividade das vagas existentes.

As Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento são pólos geradores de atração de tráfego, e como tal, geram uma grande demanda para o estacionamento nos seus entornos. A liberação do estacionamento nas vias e ruas que circundam esses locais, ensejará o estacionamento não apenas de usuários destes, mas também de funcionários, moradores e outros, que poderão estacionar seus veículos por longos períodos, prejudicando o acesso e estacionamento dos demais usuários.

Concluimos ser de fundamental importância a permanência do sistema zona azul vias e ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo, uma vez que a atual regulamentação é necessária para promover a rotatividade das vagas, sendo que a desativação do sistema zona azul irá promover o estacionamento de longa permanência, com prejuízo inclusive para a própria comunidade usuária destes locais.

Quanto ao questionado no Ofício 12n.362/2024, temos a informar o que segue:

- **Qual é o número de vagas de zona Azul para o estacionamento de veículos próximo à área de Unidades Básicas de Saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo?** Não temos precisão quanto a esta quantidade, inclusive por não haver definição quanto à metragem a ser considerado como de proximidade.

- **Existe alguma isenção nas áreas próximas às Unidades Básicas de Saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo?** Não.

- **Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria?** Não.

- **Houve alguma modificação a partir da concessão da Zona Azul em relação à disponibilidade de áreas de estacionamento nas Unidades Básicas de Saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo previstas na propositura?** Sim, na época da pandemia de COVID, houve a liberação do estacionamento no raio de 300m. de UBSS e Hospitais e outras área de saúde, o que levou a invibialização e paralisação do sistema de estacionamento rotativo. Com o término do período pandêmico, a iniciativa foi suspensa.

- **Entende o Executivo, quando aplicável, haver compatibilidade do projeto de lei em questão com a legislação federal e/ou estadual vigente relativa ao tema?** Não consideramos aplicável.

e- **Qual a posição do Executivo sobre a viabilidade da propositura?** Somos de parecer contrário pelas razões apresentadas acima.

- **Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?** Consideramos que esta iniciativa prejudicaria a oferta de vagas no entorno de UBSS e hospitais, prejudicando os usuários, que não encontrariam vagas para estacionar, visto que os mesmos estariam ocupados por outros usuários, de

estacionamento por longo período.

Em face ao que foi exposto, consideramos ser inviável e desaconselhável a desativação do sistema de estacionamento rotativo pago zona azul nas vias e ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Valentim Reimberg

Reg.CET: 08089
28/06/24



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Depto de Planejamento e Suporte a Fiscalização
R. Bela Cintra, 385, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01415-001
Telefone: 113396-2887
PROCESSO 6010.2024/0002929-4
Encaminhamento CET/SGT/DPF Nº 105742504

São Paulo, 05 de julho de 2024.

À

CET/GAB/DAE

Sr. Supervisor

Restituímos o presente com as informações prestadas no doc n. 106410424, emitidas pelo Departamento de Planejamento e Projeto da Zona Azul - DPZ , para ciência e providências decorrentes.

KATIA DE CASSIA JOVANINI
Gestora de Trânsito - CET/DPF



Katia de Cassia Jovanini
Gestor(a) de Trânsito
Em 05/07/2024, às 11:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105742504** e o código CRC **A8C03283**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002929-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 106749801

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: OFÍCIO SGP12 nº 362/2024 – Pedido de Informações para instrução do Projeto de Lei nº 108/2022, de autoria do Vereador André Santos.

SMT/GAB

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Trata o presente de respostas ao ofício supramencionado, onde o I. Vereador requer informações para instrução do Projeto de Lei nº 108/2022 (doc. 105258384), que altera a Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, para dispor sobre a proibição de estabelecimento rotativo pago, Zona Azul, nas ruas que circundam as unidades de saúde e de pronto atendimento no Município de São Paulo.

Instada a se manifestar, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou o parecer de doc. 106410424, onde, após análise, considera que a iniciativa prejudicaria a oferta de vagas no entorno de UBSs e hospitais, prejudicando os usuários de tais serviços, que não encontrariam vagas para estacionar, visto que estas estariam ocupadas por outros usuários de estacionamento por longo período.

Conclui, ao final, ser inviável e desaconselhável a desativação do sistema de estacionamento rotativo pago zona azul nas vias sugeridas, informações que atendem ao solicitado pelo Ilustre Vereador André Santos.

Diante das informações apresentadas, encaminhamos o presente a Vossa Excelência para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL para providências de estilo.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

LUIZ ANGELO POLLI

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB /SP 109.317

JOÃO BATISTA DA SILVA

Resp. p/ Chefia da Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB/SP nº 128.976



João Batista da Silva
Assessor(a)
Em 16/07/2024, às 16:55.



Luiz Ângelo Polli
Assessor(a) Jurídico
Em 16/07/2024, às 17:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106749801** e o código CRC **973AD46C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002929-4

Encaminhamento SMT/AJ Nº 106750387

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador André Santos

Assunto: Ofício SGP12 nº 362/2024 – Pedido de Informações para instrução do Projeto de Lei nº 108/2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora,

Diante da manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ratificada pela Diretoria responsável e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo-lhe o presente para providências de estilo.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Celso Gonçalves Barbosa

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 17/07/2024, às 12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106750387** e o código CRC **4A275DDB**.